



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 339, DE 26 DE JULHO DE 2024

Cria o Laboratório de Inovação da Defensoria Pública do Estado do Paraná - InovaDEF e o Prêmio de Inovação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo à inovação nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO as práticas e soluções executadas pelos mais diversos Laboratórios de Inovação pelo país,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Laboratório de Inovação da Defensoria Pública do Estado do Paraná - InovaDEF, vinculado à Assessoria de Tecnologia e Inovação, com o objetivo de criação e desenvolvimento de projetos inovadores e de disseminar a cultura de inovação.

Art. 2º. O InovaDEF será um espaço criativo, reflexivo e colaborativo, destinado à cocriação, exploração e testes de ideias, conceitos ou sugestões envolvendo questões, problemas e projetos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento de novos produtos, soluções, serviços ou reformulação de processos de trabalho com o intuito de garantir maior eficiência institucional e melhor prestação jurisdicional.

Art. 3º. O InovaDEF utilizará metodologias e técnicas colaborativas que propiciem a resolução de problemas complexos, tais como:

I – contêiner de ideias;

II – modelagem de serviços;

III – oficinas para resolução de problemas concretos no âmbito da atuação institucional;

IV – apoio à gestão;

V – lançamento e maturação de projetos;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

VI – realização de projetos.

Art. 4º. São diretrizes do InovaDEF:

I – usuário/a do serviço no centro da solução;

II – busca de inovação e otimização dos recursos já possuídos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

III – preferência por resultados inovadores de maior impacto, direto ou indireto, para o/a usuário/a do serviço de assistência jurídica gratuita;

IV – participação Social;

V – cocriação de projetos de interesse, envolvendo atores diversos, dentro e fora da Administração;

VI – flexibilidade e desburocratização;

VII – visão multidisciplinar sobre os problemas, com trocas de experiências.

Art. 5º. O InovaDEF será composto por:

I – 5 (cinco) defensoras/es públicas/os, indicadas/os pela/o Defensora/ Pública/o-Geral;

II – 5 (cinco) defensoras/es públicas/os, selecionadas/os através de edital;

III – 5 (cinco) servidoras/es da Defensoria Pública do Estado do Paraná, indicadas/os pela/o Defensora/ Pública/o-Geral;

IV – 5 (cinco) servidoras/es da Defensoria Pública do Estado do Paraná, selecionadas/os através de edital.

§1º. A Defensoria Pública-Geral poderá designar, para compor o InovaDEF, além das 20 (vinte) vagas listadas acima, membros da Administração Superior.

§2º. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da/o Defensora/o Assessora/o de Tecnologia e Inovação da Defensoria Pública.

§3º. As/os defensoras/os e servidoras/os serão designados por ato da Defensoria Pública-Geral.

§4º. As/os defensoras/os e servidoras/os designados poderão ser convocados para participar de capacitações e experimentações de práticas de Inteligência Artificial visando replicações futuras na Instituição.

Art. 6º. O InovaDEF terá as seguintes competências:

I – planejar, executar e gerir projetos inovadores de escopo jurídico e de aprimoramento da gestão interna, visando à solução de problemas e o alcance de valor público;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

II – desenvolver, aperfeiçoar e disponibilizar produtos, processos e serviços inovadores aos órgãos e entidades públicos, à sociedade e ao mercado;

III – mapear, registrar, atualizar e disseminar as iniciativas com caráter inovador já implementadas na Defensoria Pública do Estado do Paraná, assim como as futuras iniciativas provenientes dos espaços de inovação;

IV – implementar um sistema de gestão do conhecimento para o registro estruturado e compartilhado das iniciativas inovadoras e sustentáveis;

V – realizar concursos abertos de ideias e de soluções inovadoras;

VI – promover eventos, reuniões e oficinas voltados à disseminação de conhecimentos, culturas, boas práticas e soluções de inovação para problemas públicos.

Art. 7º. Instituir o Prêmio de Inovação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com as seguintes finalidades:

I – estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas de automação como um dos caminhos de inovação;

II – buscar instrumentos oficiais de reconhecimento dos esforços empreendidos em iniciativas inovadoras relacionadas a soluções tecnológicas de automação.

Parágrafo único. A Assessoria de Tecnologia e Inovação estabelecerá, no edital de seleção, o eixo temático e as regras de participação, avaliação e concessão do Prêmio de Inovação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná